

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO
DA BANDEIRA E DO BRASÃO E CRIA
O SELO DO MUNICÍPIO DE BOA
VIAGEM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM /

CE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Bandeira do Município de Boa Viagem é formada por três cores de forma vertical: o verde, o branco e o amarelo, conforme especificado no Anexo I desta Lei.

§ 1º - No encontro das cores teremos duas correntes de cor preta e o brasão ficará no meio, sobre a cor branca. A cor verde ficará no lado do mastro.

§ 2º - As cores serão justificadas da seguinte forma:

Verde: simboliza as lutas libertarias, as grandes conquistas com a esperança de liberdade e a riqueza de nossas matas;

Amarela: simboliza a luz do sol, a iluminação, a sabedoria e a alegria do nosso povo;

Branca: simboliza a dolomita, rocha calcária encontrada em abundância em nosso município, a paz e a pureza do amor do casal que fez dessa região o seu refugio;

Correntes pretas: as cores pretas simbolizam a libertação do jugo de Quixeramobim, município pelo qual fomos subordinados por duas vezes;

Art. 2º - Fica reformulado o Brasão do Município de Boa Viagem.

§1. Nosso Brasão trará a imagem de um casal, as margens de uma lagoa, com seu reflexo sobre suas águas, e próximo a um cavalo tombado pelo cansaço de uma fatigante jornada;

GABINETE DO PREFEITO

§2. O corpo do cavalo ficará do lado esquerdo de quem vê, por trás de uma carnaubeira.

§3. Ao fundo teremos o por do sol, por traz de uma serra, em cores vivas (vermelho e amarelo),

§4. Sobre o Brasão teremos a representação de um castelo, com cinco torres, simbolizando a segurança encontrada pelo casal na região;

§5. Do lado esquerdo, fora do Brasão, teremos um pé de milho pendulado para o lado direito, com duas espigas prestes a serem colhidas, do lado direito teremos um pé de algodão com quatro capuchos brancos e dois amarelos, também prestes a serem colhidos, pendulados para o lado esquerdo;

§6. Por baixo do Brasão teremos uma faixa na cor vermelha com nome de Boa Viagem ao fundo na parte principal;

§7. Na cor branca, logo abaixo no lado esquerdo, teremos a data 26/06/1743 e do lado direito a data de 21/11/1864, ambas na cor branca.

I – Casal: Antônio Domingues Álvares e Agostinha Sanches de Carvalho;

II – Lagoa: Pequena extensão natural de água que nos primórdios ocupava uma depressão onde hoje se encontra o paço municipal;

III – Carnaubeira: Árvore resistente a secas e que durante algum tempo foi extraída pelos resididos da região, simboliza também a resistência das pessoas que moram no Sertão Central.

IV – Castelo: Simboliza a segurança encontrada pelo casal em fuga em nossa região;

V – Milho: e algodão: Alguns dos principais produtos extraídos da nossa terra;

VI – Datas: A faixa na cor rubra simboliza o sangue derramado por aqueles que tornaram o sonho de liberdade uma realidade.

a) Em 26 de junho de 1743, os fundadores de Boa Viagem, receberam do Governo do Ceará Grande, Capitão-Mor João de Teyve Menezes Barreto, uma sesmaria de três léguas de terra;

GABINETE DO PREFEITO

- b) Em 21 de novembro de 1864, através da Lei provincial 1.128, o Município de Boa Viagem foi desmembrado do Município de Quixeramobim.

Artº. 3º - Fica criado o Selo do Município de Boa Viagem que trará em primeiro plano a sombra de um casal, a galope, em um cavalo. Ao fundo, do lado direito, a imagem da pequena capela construída em 1772, conforme modelo constante do Anexo III desta Lei.

§ 1. Por trás do casal estará o sol em uma cor alaranjada e o firmamento em uma tonalidade amarelada figurando o pôr do sol por trás de im monte;

§ 2. Entre a capela e o monte terá um curso d'água;

§ 3. Sobre o selo estará o nome do Município, na fonte Mistral, em cor azul;

I – Casal: Antônio Domingues Álvares e Agostinha Sanches de Carvalho sobre o cavalo;

II – Capela: Capela construída pelo casal em cumprimento da promessa;

III – O Sol: Simboliza o Sertão Central;

IV – Água: Simboliza o Rio Boa Viagem;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2009.



Fernando Antonio Vieira Assef
Prefeito Municipal

Lei Municipal No. 1037 de 17 de dezembro de 2009.

ANEXO I



Lei Municipal No. 1037 de 17 de dezembro de 2009.

ANEXO II



Lei Municipal No. 1037 de 17 de dezembro de 2009.

ANEXO III

Boa Viagem

